



DECRETO Nº 9.167, DE 18 DE MAIO DE 2023

Aprova o regimento Interno do Comitê Gestor de Governança do Polo Petroquímico do Grande ABC.


MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, 'g', ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11.630/2022,

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor de Governança do Polo Petroquímico do Grande ABC, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de maio de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete



ANEXO AO DECRETO Nº 9.167, DE 18 DE MAIO DE 2023

1/4

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DO POLO PETROQUÍMICO DO GRANDE ABC

(Resolução nº 01 de 10 de abril de 2023)

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Comitê Gestor de Governança do Polo Petroquímico do Grande ABC, instituído pelo Decreto Municipal nº 17.978, de 11 de agosto de 2022, pela cidade de Santo André, e pelo Decreto Municipal nº 9.052, de 11 de agosto de 2022, pela cidade de Mauá, com os objetivos estabelecidos nos respectivos decretos municipais.

Art. 2º Para constituição do primeiro mandato do Comitê, os membros da sociedade civil de livre indicação serão convidados à participação pelos respectivos municípios e pela COFIP, conforme estabelecido nos decretos municipais, para o período de 30 meses.

§ 1º Para constituição do segundo mandato e mandatos subsequentes, os representantes da Sociedade Civil de livre nomeação deverão ser escolhidos mediante processo eleitoral.

§ 2º Ficam impedidos de participação no Comitê, a qualquer tempo, pessoas engajadas como candidatas nas eleições gerais para cargos municipais, estaduais e federais.

§ 3º Ficam impedidos de participação no Comitê como representante da sociedade civil, a qualquer tempo, pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração em qualquer das esferas de governo.

Art. 3º Os serviços desempenhados pelos membros do Governo não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A estrutura do Comitê Gestor de Governança do Polo Petroquímico do Grande ABC é composta pela:

- I - Presidência, que será exercida por membro do comitê eleito por maioria simples;
- II - Vice-Presidência, que será exercida por membro do comitê eleito por maioria simples;
- III - Secretaria Executiva, que será exercida por membro do comitê eleito por maioria simples;
- IV - Grupos Temáticos.

§ 1º Os Grupos Temáticos serão formados, quando necessário, por convidados, membros do conselho ou seus representantes.



ANEXO AO DECRETO Nº 9.167, DE 18 DE MAIO DE 2023

2/4

§ 2º Se a presidência escolhida for de membro da sociedade civil, a vice presidência deverá ser exercida por membro do governo, e vice e versa.

§ 3º A mesma instituição não poderá ocupar as funções de presidência, vice presidência e secretaria executiva simultaneamente na estrutura do comitê.

Art. 5º Quanto aos membros titulares e suplentes:

- I - Membros Titulares possuem direito a voz e voto em todas as reuniões;
- II - Membros Suplentes possuem direito a voz em todas as reuniões, e voto na ausência dos membros titulares.

Parágrafo único. A decisão para participação de convidados externos que não sejam membros nomeados do Comitê somente será possível se autorizada pela Presidência.

Art. 6º Ao Presidente do Comitê, além de outras atribuições que decorram de suas funções, caberá:

- I - representar o Comitê em agendas e assuntos oficiais;
- II - presidir as reuniões da Plenária;
- III - votar como membro do Comitê;
- IV - resolver as questões de ordem da Plenária;
- V - estabelecer a ordem do dia;
- VI - determinar as execuções da Plenária através da Secretaria Executiva;
- VII - convocar reuniões extraordinárias da Plenária;
- VIII - encaminhar os pareceres e as proposições aprovadas em reunião Plenária aos que possam interessar as deliberações;
- IX - exercer as demais atividades fixadas em lei ou previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Art. 7º Ao Secretário Executivo, além de outras atribuições que decorram de suas funções, caberá:

- I - redigir as atas de reuniões;
- II - fazer as convocações para reuniões;
- III - organizar, registrar e divulgar informações;
- IV - coordenar o processo de recondução ou reeleição;
- V - convocar os convidados para pautas específicas.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º O Comitê reunir-se-á no mínimo ordinariamente uma vez a cada dois meses, em dia e hora acordados pelos Membros.



ANEXO AO DECRETO Nº 9.167, DE 18 DE MAIO DE 2023

3/4

§ 1º O Comitê poderá reunir-se em qualquer número para discussões, porém só deliberará com quórum de 50% mais um no total de membros do Comitê, com as decisões por maioria simples.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas somente pelo Presidente, podendo ser solicitadas por quaisquer dos membros.

§ 3º Quando da realização de reunião ordinária, a ATA da anterior e a pauta da próxima reunião deverão ser encaminhadas a todos os membros pelo menos 07 (sete) dias corridos antes da agendada para a reunião.

Art. 9º O repositório da documentação, atas, estudos e todos os registros que serão produzidos no âmbito deste Comitê deverá ser mantido e organizado pela Prefeitura de Santo André e Prefeitura de Mauá, de forma coordenada, para harmonização e padronização dos respectivos repositórios.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 10. As indicações se darão para:

- I - membros do Poder Público, representados pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC e pelas prefeituras de Santo André, Mauá e São Paulo.
- II - membros da sociedade civil, representados pelas empresas indicadas pelo COFIP, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC e pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros indicados serão de 04 (quatro) anos, e deverá ser concomitante ao mandato dos membros eleitos.

Art. 11. Perderá o mandato o membro indicado que tiver 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses da data da posse, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato do membro, deverá ser solicitada nova indicação, sendo que a instituição ficará sem representação até expedição de nova portaria.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 12. O processo eleitoral se dará para os membros que representam a sociedade civil do entorno do Polo, nos municípios de Santo André, Mauá e São Paulo.

§ 1º Os mandatos dos membros eleitos serão de 04 (quatro) anos, e deverá ser concomitante ao mandato dos membros indicados.



ANEXO AO DECRETO Nº 9.167, DE 18 DE MAIO DE 2023

4/4

§ 2º A participação da sociedade civil no processo eleitoral dar-se-á mediante associações civis ou entidades formalizadas com ao menos 12 (doze) meses com CNPJ ativo, com sede comprovada nos bairros de:

- I - Jardim Sônia Maria, Jardim Silvia Maria, Jardim Paranaíba, Jardim Oratório, Vila Santa Cecília e Capuava, do município de Mauá;
- II - Jardim Ana Maria, Jardim Itapoã, Parque Capuava, Jardim Rina e Jardim Alzira Franco, do município de Santo André;
- III - Parque São Rafael e Cidade São Mateus, do município de São Paulo.

§ 3º As instituições deverão se habilitar para participação do processo eleitoral, em que terão direito a votar e a serem votadas, mediante voto secreto, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 13.º No prazo de 3 (três) meses que antecedem o final do mandato, o Comitê deverá aprovar resolução estipulando as normas e cronograma que regerão o processo eleitoral para o mandato subsequente, a ser publicado por edital.

§ 1º Deverá ser nomeada uma comissão eleitoral paritária, constituída por 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) da sociedade civil.

§ 2º Em caso de não preenchimento de vagas reservadas para a sociedade civil pelo processo eleitoral, estas deverão ser indicadas pelo poder público do respectivo município.

Art. 14. Perderá o mandato a instituição eleita que tiver 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses da data da posse, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º No caso de perda de mandato da instituição, o Comitê deverá realizar a substituição da entidade por meio do novo processo eleitoral, seguindo as regras já definidas neste Regimento, ou por meio de indicação direta, a ser definidos no âmbito do Comitê.

§ 2º A representação ficará sem membro nomeado até expedição de nova portaria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno deverão ser dirimidos na plenária do Comitê.

Art. 16. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Município de Mauá, em 18 de maio de 2023.